



TERMO DE RETIFICAÇÃO

Conforme consta no edital da **Tomada de Preço 07/2021**, processo administrativo 1455/2021 – **Aquisição e instalação de caixa d'água de 150.000 litros**, quanto ao cadastro, em seu item:

2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a): Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Profissional competente (os proponentes que forem sediados no âmbito de outra jurisdição, deverão apresentar visto junto ao Conselho Profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul);

Vem-se retificar o presente item, não sendo necessária a juntada do presente documento – **VISTO JUNTO AO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** - por empresas que forem sediadas no âmbito de outra jurisdição, conforme o **INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NÚMERO 375, 1, de 2019, do Tribunal de Contas da União:**

*1. É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade onde serviços serão prestados, **como critério de habilitação**, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272).*

Desta forma, não se faz necessária a juntada do visto junto ao conselho profissional por licitantes de jurisdições diversas do CREA – RS, sendo a juntada do **VISTO EM CERTIDÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** ser obrigatória, conforme a Resolução 1121/19, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia:

Art. 14: A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro CREA fica obrigada a visar previamente o seu registro no CREA dessa circunscrição.

§ 1º O visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias;

2§ O visto deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica, com a prova do registro originário da pessoa jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

3§ A pessoa jurídica deve comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais com registro ou visto no CREA da circunscrição onde for requerido o visto para executar nessa circunscrição as atividades prescritas em seu objetivo social.

Desta forma, onde lê-se:

2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a): Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Profissional competente (os proponentes que forem sediados no âmbito de outra jurisdição, deverão apresentar visto junto ao Conselho Profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul);

Lê-se:

*2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a): Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Profissional competente (os proponentes que forem sediados no âmbito de outra jurisdição, deverão apresentar visto junto ao Conselho Profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul **após a homologação do certame, caso seja declarada vencedora**);*

Conforme, as demais especificações do presente edital de Tomada de Preço 07/2021 permanecem inalteradas.

Augusto Pestana, 24 de novembro de 2021.

GUNTHER MARCOS ROSSNER

Chefe do Setor de Compras

DARCI SALLET

Prefeito Municipal